



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – MPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público Estadual, o crédito suplementar nos Programas de Trabalho – PT 1030000040312200042500 – GESTÃO DE PESSOAS Região de Planejamento 210 – Todo Estado, fonte 0100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), como discriminado no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 17 de dezembro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

***JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 18.12.2020.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 8.361, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ANEXO ÚNICO**

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO			
	Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
03000	Ministério Público – MP			2.000.000,00
03004	Ministério Público			2.000.000,00
03.122.0004.2500	Gestão de Pessoas			
Região de Planejamento 210	Todo Estado	319011/0100		2.000.000,00
00001 – não definido				
TOTAL GERAL				2.000.000,00